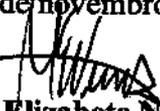




JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
PROPRIÁ/SE, 18 de novembro de 2019.


Maria Elizabete Nunes
Secretária Municipal de Assistência Social

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a prestação de Serviço para CAPACITAÇÃO dos CONSELHEIROS TUTELARES, que entre si visam celebrar o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ/SE** e a Sra. **JANE ALVES SANTOS**, inscrita no CPF: sob nº 584.587.005-49, residente à Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 80. AP 101, Bairro Atalaia – Aracaju/SE.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a” da lei de Licitações e Contratos.



000119

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra amparo no artigo 24, inciso I da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 18 de novembro de 2019.



(ELIANA SILVA)
Assessora Técnica